Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CAFELANDIA:78121878000172
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: CAFELANDIA - Paraná
Assinado em 01/04/2016 11:17:43

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 021/2013
Objeto: COLCHOES SOLTEIRO

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **VALDIRENE BORTOLATO E CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ. 02.738.459/0001-12, situada na Rua Gov. Moisés Lupion Nº 224 – Centro - Cidade de Cafelândia - Prl, CEP 85.415-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Sócia Sra. VALDIRENE BORTOLATO CONCI, inscrito no CPF nº 027.747.599-60 e portador da cédula de Identidade Rg. nº 6.751.645-1 SSP/PR, firmam o presente Contrato de Compra de Colchões solteiro D28 78X188X14 Revestido em courino azul, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Dispensa n° 016/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de Colchões de solteiro, D28 78X188X14 Revestido em courino azul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará CONTRATADA o valor total de R$ 5.097,00(Cinco mil e noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ n° 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente a execução do objeto do presente instrumento será efetuado por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.002	12.365.00092-035	339030	0	3480- Manutenção da Educação Infantil
08.002	12.365.00092-035	339030	103	3490- Manutenção da Educação Infantil
08.002	12.365.00092-035	339030	104	3500- Manutenção da Educação Infantil

000029

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste
Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização
A fiscalização do Contrato será efetuada por meio do responsável pelo departamento de Coordenadoria de Transportes, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidades das partes
Constituem direito do Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:
a)acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de servidor designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b)efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
c)zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:
a) Efetuar a entrega da Mercadoria.
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercias.
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
f) Proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia;
g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

CLÁUSULA OITAVA – Sanções Administrativas

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.

c) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

d) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

f) Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitara a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência de 30(trintas) a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 08 de março de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDIRENE BORTOLATO E CIA LTDA - ME
VALDIRENE BORTOLATO CONCI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: 934.009.779-34

2 _____
CPF: 748654559 49